

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DA

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO N° 2024.07.25.02

Pelo presente instrumento de CONTRATO que fazem entre si, de um lado, O MUNICÍPIO DE BANABUIÚ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n.º 23.444.672/0001-91, com sede na AV. Queiroz Pessoa nº 435, Centro, Banabuiú, Ceará, através da SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL - FUNDO, com CNPJ Nº 14.387.899/0001-51, neste ato representada pela sua Secretária de Assistência Social, Srª. CLEIDEMAR LOPES DA SILVA NOBRE, e a empresa JR TELEINFORMATICA LTDA, CNPJ Nº. 26.310.796/0001-72, com sede na Rua JK, Nº. 21, CEP 63.960.000, Centro, Banabuiú-CE, tel. 88 99965-1212, representada por BIANOR DOMINGOS NOGUEIRA JUNIOR, CPF: 015.253.083-51, ao fim assinado, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, de acordo com o Processo de Dispensa de Licitação nº 06.002/2024-DL, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, sujeitando-se os com tratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

CLAÚSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1- Fundamenta-se este contrato na Dispensa de Licitação nº 06.002/2024-DL, no Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, na proposta de preços da Contratada, bem como no Parecer Jurídico da Procuradoria Geral deste Município.

CLAÚSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1-O presente contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO DE BANABUIÚ-CE.

CLAÚSULA TERCEIRA - DO PRECO

3.1- A Contratante pagará a Contratado pela execução do objeto deste contrato o valor global de R\$ 35.174,00 (TRINTA E CINCO MIL, CENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS), conforme abaixo.

No	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT	CRAS	CREAS	PCF	IGD	V. UNIT	V.TOTAL
1	IMPRESSORA EPSON, MULTIFUNCIONAL, ECOTANK L4260 - TANQUE DE TINTA COLORIDA, WI-FI DIRECT, FRENTE E VERSO AUTOMÁTICO, BIVOLT	EFSON	1	0	0	1	0	R\$ 1.593,00	R\$ 1.593,00
2	ARQUIVO LOGO EM AÇO COM 4 GAVETAS	EDR AÇO	1	0	1	0	0	R\$ 1.600,00	R\$ 1.600,00







SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

	T=1=004=1011=1								10
	TELESCÓPI CHAPA 22 COLOR.								
3	ARMÁRIO DE AÇO 198X120X40 4 PRATELEIRAS PA 120 CH26.	EDR AÇO	4	0	1	1	1	R\$ 1.399,00	R\$ 5.596,00
4	TRANSFORMADOR 7000VA TOMADA TRIPOLAR BIVOLT DE 110 PARA 220 E DE 220 PARA 110.	МСМ	2	0	0	1	1	R\$ 355,00	R\$ 710,00
5	COMPUTADOR COMPLETO INTEL CORE IS 16GB HD 500GB MONITOR "17" 4 NÚCLEOS SUPER TURBO PC HDMI TECLADO E MAUSE STRONG TECH	DELL	8	2	2	2	2	R\$ 2.700,00	R\$ 21.600,00
7	ESTABILIZADOR SMS REVOL. SPEEDY 300VA BI- 115	TSSHARA	4		1	1	1	R\$ 310,00	R\$ 1.240,00
9	MESA PARA ESCRITÓRIO RETA COM 2 GAVETAS 105X60 PÉS EM AÇO.	EDR AÇO	2	1	1	0	0	R\$ 617,50	R\$ 1.235,00
11	ARMÁRIO DE AÇO 198X120X40 4 PRATELEIRAS PA 120 CH26	EDR AÇO	1		101	0	0	R\$ 1.492,00	R\$ 1.492,00
			W			4			R\$ 35.174,0

CLAÚSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através de Ordem de Compra, Nota de Empenho ou outro instrumento hábil, com antecedência mínima suficiente à preparação do pedido.
- 4.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021.
- 4.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.
- 4.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- 4.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.
- 4.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.



SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Fornecer os itens licitados dentro dos padrões estabelecidos pelo Municipio de BANABUIÚ/CE, de acordo com o especificado no instrumento convocatório, do contrato e no termo de referência, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulemno, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida:

5.2. Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência do contratado:

5.3. A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

5.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de BANABUIÚ/CE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento dos itens, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

5.5. Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do Contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da CONTRATADA deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes:

5.6. Fornecer os itens de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços do Município de BANABUIÚ/CE:

5.7. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de BANABUIÚ/CE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do Contrato:

5.8. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Município de BANABUIÚ/CE, no tocante ao fornecimento do objeto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no contrato;

5.9. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da entrega, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.10. Comunicar imediatamente ao Município de BANABUIÚ/CE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

- 5.11. Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o Município de BANABUIÚ/CE, no todo ou em parte os itens/equipamentos/pessoal recusados pela Administração, caso constatadas falhas no funcionamento ou no fornecimento dos itens, divergências nas especificações às normas e exigências especificadas no Termo de Referência ou na sua Proposta:
- 5.12. Providenciar, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, por sua conta e sem ônus para o Município de BANABUIÚ/CE, a correção ou substituição, dos itens/equipamentos ou que apresentem desconformidade com o objeto contratado;
- 5.13. Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais do Município de BANABUIÚ/CE, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com o objeto do Contrato;
- 5.14. Arcar com todas as despesas inerentes ao fornecimento dos itens;
- 5.15. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste;
- 5.16. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos quantitativos fixados por lei.

AV. QUEIROZ PESSOA, 435 - CENTRO, BANABUIÚ - CE, 63960-000

FACEBOOK E INSTAGRAM: @GOVBANABUIU | WWW.BANABUIU.CE.GOV.BR

CNPJ: 23.444.672/0001-91 GF: 06.920.303-2



SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIÂL L

5.17. São responsabilidades da CONTRATADA ainda:

5.17.1. Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento do objeto em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo Município do BANABUIÚ/CE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

5.17.2. Toda e qualquer multa, indenização ou despesa imposta ao Município de BANABUIÚ/CE por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado no fornecimento do objeto, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Município de BANABUIÚ/CE, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido, o valor correspondente.

5.18. A ausência ou omissão da fiscalização do Município de BANABUIÚ/CE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas no contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 6.1. A CONTRATADA obriga-se a iniciar após emissão de ordem de compras a entregar os itens do objeto desta licitação no prazo de até **10 (dez) dias**.
- 6.2. A CONTRATADA deverá executar todo o contrato de acordo com as especificações estabelecidas na **Dispensa de Licitação** nº 06.002/2024-DL, obrigando-se a substituir aqueles não achados conformes pela CONTRATANTE, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de notificação.

CLAÚSULA SÉTIMA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

- 7.1.O prazo de vigência deste contrato será até **31 de Dezembro de 2024**, contados a partir da data de sua assinatura e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos.
- 7.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Prefeitura do BANABUIÚ, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLAÚSULA OITAVA -DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1.A fatura relativa ao fornecimento dos itens deverá ser apresentada à SECRETARIA, até o 10° (décimo) dia útil do mês subsequente, para fins de conferência e atestação do fornecimento.
- 8.2. A fatura constará dos itens efetivamente entregues, de acordo com o quantitativo efetivamente realizado no mês;
- 8.3. Caso o faturamento seja aprovado pela SECRETARIA, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pela CONTRATADO(A).

CLAÚSULA NONA - DA FONTE DE RECURSOS

- 9.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta dos recursos oriundos da dotação orçamentária nº. 08.244.0033.2.071.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES VINCULADAS A GESTAO DO PROGRAMA IGD BOLSA FAMILIA
- 08.244.0028.2.069.0000 MANUTENÇÃO DO CRAS
- 08.244.1320.2.075.0000 MANUTENÇÃO DO CREAS
- 8.243.0802.2.066.0000 PROGRAMA CRIANÇA FELIZ PRIMEIRA INFÂNCIA SUAS

NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente.

CLAÚSULA DEZ - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

AV. QUEIROZ PESSOA, 435 - CENTRO, BANABUIÚ - CE, 63960-000

FACEBOOK E INSTAGRAM: @GOVBANABUIU | WWW.BANABUIU.CE.GOV.BR

100

l





SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

10.1. Os preços são firmes e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta.

CLAÚSULA ONZE - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1.A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos quantitativos fixados por lei.

CLAUSULA DOZE - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:
- a) Advertência:
- b) Multa:
- b.1) Multa de 10,0 % (dez por cento) sobre o valor de sua proposta, em caso de recusa da licitante vencedora em assinar o contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis;
- b.2) Multa de 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias:
- b.3) Multa de 2,0 % (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Prefeitura Municipal do BANABUIÚ, em caso de atraso dos serviços superior a 30 (trinta) dias.
- b.3) Os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontados "ex-officio" da Contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Prefeitura Municipal de BANABUIÚ, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.
- c) Suspensão Temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova a sua reabilitação.

CLAÚSULA TREZE - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

- 13.1- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, previstas no instrumento convocatório e as previstas em lei ou regulamento.
- 13.2- Além da aplicação das sanções já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 13.3- O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 138 e 139 da Lei de Licitações nº 14.133/2021.

CLAÚSULA QUATORZE - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 14.1. Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 165, da Lei nº 14.133/2021.
- 14.2. Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida à Unidade Gestora Contratante.
- 14.3. Os recursos serão protocolados na Prefeitura Municipal e encaminhados ao representante legal da Unidade Gestora Contratante.

AV. QUEIROZ PESSOA, 435 - CENTRO, BANABUIÚ - CE, 63960-000

FACEBOOK E INSTAGRAM: @GOVBANABUIU | WWW.BANABUIU.CE.GOV.BR



SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

CLAÚSULA QUINZE - DO FORO

15.1.O foro da Comarca de BANABUIÚ, Estado do Ceará, é o competente para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.

BANABUIÚ/CE, 25 de Julho de 2024.

CLEIDEMAR LOPES DA SILVA NOBRE SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL CONTRATANTE

JR TELEINFORMATICA LTDA
CNPJ N°. 26.310.796/0001-72
BIANOR DOMINGOS NOGUEIRA JUNIOR
CPF: 015.253.083-51
REPRESENTANTE LEGAL

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Jania Jose C. de Oliveira CPF: 009. 214.375-01

2. Ana (sahela Sá Santas CPF: 048,276.683-29



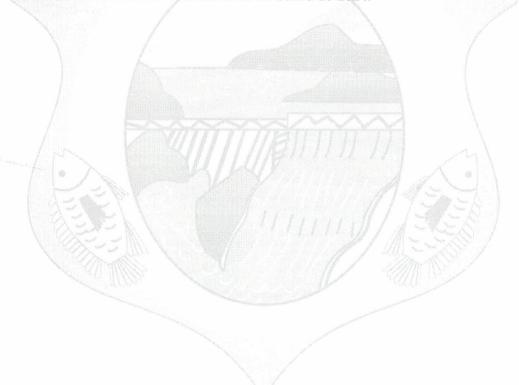


SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIALA



EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº. 2024.07.25.02 - ORIGEM: Dispensa de Licitação Nº 06.002/2024-DL-Contratante: SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL - Contratada: JR TELEINFORMATICA LTDA, CNPJ Nº. 26.310.796/0001-72- OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO DE BANABUIÚ-CE. CONTRATANTE: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. GESTOR ORDENADOR, CLEIDEMAR LOPES DA SILVA NOBRE. VALOR DO CONTRATO: Total: R\$ 35.174,00 (TRINTA E CINCO MIL, CENTO E SETENTA E QUATRO REAIS). VIGÊNCIA: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2024. Data da assinatura: 25 de Julho de 2024.



NPJ: 23.444.672/0001-91 GF: 06.920.303-2







SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL



CERTIDAO DE AFIXAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO

Certifico para os devidos fins, que foi afixado no Quadro de Avisos e Publicações dessa Municipalidade o EXTRATO DO CONTRATO Nº 2024.07.25.02, referente ao processo licitatório na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06.002/2024-DL, objetivando a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO DE BANABUIÚ-CE.

Banabuiú/CE, 25 de Julho de 2024.

CLEIDEMAR LOPES DA SILVA NOBRE SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL